

**Quadro Comparativo**  
**Anúncio do dia, hora e local**

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 34º<sup>1</sup></b> <b>Editais sobre as assembleias de voto</b></p> <p>1 — Até ao 15º dia anterior ao dia da eleição, os presidentes das câmaras municipais, por editais afixados nos lugares de estilo, anunciam o dia, a hora e os locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos e <i>anexações</i><sup>2</sup> destas, se a eles houver lugar.</p> <p>2 — Tratando-se de assembleias de voto que funcionem fora do território nacional, a competência prevista no número anterior pertence ao presidente da comissão recenseadora.</p> <p>3 — No caso de desdobramento <i>OU anexação</i> de assembleias de voto, constará igualmente dos editais a</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 43º</b> <b>Editais sobre as assembleias de voto</b></p> <p>1 — Até ao 15º dia anterior ao das eleições os presidentes das câmaras municipais ou das comissões administrativas municipais anunciam, por editais afixados nos lugares do estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos e as <i>anexações</i><sup>4</sup> destas, se a eles houver lugar.</p> <p>2 — No caso de desdobramento ou <i>anexação</i> de assembleias de voto, os editais indicam, também, os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que devem votar em cada secção.</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 71º</b> <b>Anúncio do dia, hora e local</b></p> <p>1 — Até ao 25º dia anterior ao da eleição o presidente da câmara municipal anuncia, por edital afixado nos lugares de estilo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto ou secções de voto.</p> <p>2 — Dos editais consta também o número de inscrição no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia de voto.</p>

<sup>1</sup> Redação da Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de agosto.

<sup>2</sup> As alterações introduzidas no artigo 31º eliminaram a possibilidade anteriormente existente de anexação de assembleias de voto

<sup>4</sup> As alterações introduzidas no artigo 40º eliminaram a possibilidade anteriormente existente de anexação de assembleias de voto

<p>indicação dos cidadãos que deverão votar em cada assembleia.</p> <p><b>Artigo 32<sup>o3</sup></b> <b>Dia e hora das assembleias de voto</b></p> <p>1 — As assembleias de voto reunir-se-ão no dia marcado para a eleição, às 8 horas da manhã, em todo o território nacional.</p> <p>2 — No estrangeiro, as assembleias de voto reúnem-se nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12º.</p>	<p><b>Artigo 41º</b> <b>Dia e hora das assembleias de voto</b></p> <p>As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã, em todo o território nacional.</p>		
---	---	--	--

---

<sup>3</sup> Redacção da Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de agosto

<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAA</u></b> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LEALRAM</u></b> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>LORR</u></b> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 44º<sup>5</sup></b> <b>Editais sobre as assembleias de voto</b></p> <p>1 - Até ao 15º dia anterior ao das eleições, os presidentes das câmaras municipais anunciam, por editais afixados nos lugares do estílo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos destas, se a eles houver lugar.</p> <p>2 - No caso de desdobramento de assembleias de voto, os editais indicam também os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que devem votar em cada secção.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 42º<sup>6</sup></b> <b>Dia e hora das assembleias de voto</b></p> <p>As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã, em todo o território regional.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 46.º</b> <b>Editais sobre as assembleias de voto</b></p> <p>1 - Até ao 15.º dia anterior ao dia da eleição, os presidentes das câmaras municipais anunciam, por editais afixados nos lugares de estílo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto e os desdobramentos destas, se a eles houver lugar.</p> <p>2 - No caso de desdobramento de assembleias de voto, os editais indicam, também, os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que devem votar em cada secção.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 44.º</b> <b>Dia e hora das assembleias de voto</b></p> <p>As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã, em todo o território eleitoral.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 80º</b> <b>Anúncio do dia, hora e local</b></p> <p>1 — Até ao 15º dia anterior ao do referendo, o presidente da câmara municipal anuncia, por edital afixado nos lugares do estílo, o dia, a hora e os locais em que se reúnem as assembleias de voto.</p> <p>2 — Dos editais consta também o número de inscrição no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia de voto.</p>

<sup>5</sup> Redação e renumeração da Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 43º).

<sup>6</sup> Renumerado pela Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 41º).

